

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 237/2005 de 6 de Dezembro de 2005

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Santa Cruz Sport Club, contribuinte fiscal n.º 512020566, Rua das Flores, n.º 5, concelho de Santa Cruz da Graciosa, representado por João Duarte de M. Freitas correia da Silva, titular do Bilhete de Identidade n.º 5408484, emitido a 08/06/1999, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €1.593,00 (mil quinhentos e noventa e três euros) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à comparticipação das obras de repintura das fachadas e vãos exteriores e reparação da cobertura do imóvel do Santa Cruz Sport Club, sito na Rua das Flores, n.º 5, concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro e nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

#### 2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo, de acordo com o artigo 10.º do diploma acima citado:
  - a) 10% do valor global após o início da intervenção;
  - b) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido um terço do valor dos materiais a utilizar.
  - c) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido dois terços do valor dos materiais a utilizar.
  - d) 30% restantes, com a conclusão das obras.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

#### 3.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir os trabalhos no período de um ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

#### 4.ª

O incumprimento do presente contrato, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

5.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Setembro de 2005. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .